



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 27/09/21

Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2021.
(Proponente: Vereador Soldado Jeferson/PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 27/09/21

Protocolo

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art.1º Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, O Dia Municipal do Nascituro, e Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art.2º Na data da comemoração, o Município poderá por sua Secretária de Saúde, efetuar a divulgação do evento, e promover palestras, seminários e demais atividades nas escolas, associações de pais e professores e entidades municipais, alusivas à data.

Parágrafo Único - Os palestrantes serão selecionados criteriosamente e convidados, registrando-se como relevante seu trabalho voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 Setembro de 2021.

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Beth Leal
Vereadora /Republicanos

Tiago Almeida
Vereador /DEM





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa.

A proposta visa incluir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Nobres colegas esse projeto vem de encontro à necessidade de se falar em saúde pública e abordar esse tema tão importante que é defender a vida, desde sua concepção até sua morte natural. Este dia se comemora em muitos municípios, cito aqui alguns deles como exemplo: Toledo, Francisco Beltrão, Palmas, São Jorge, Mariópolis, Salgado Filho, Mangueirinha, Coronel Vivida e Realeza.

Senhores, trago em debate este assunto, pois o argumento para a defesa do aborto de que a mulher tem direito de fazer seu corpo bem entender, não deve ser aplicado para justificar o aborto, não deve ser levado em consideração por um motivo simples: o feto NÃO CONSISTE EM UMA EXTENÇÃO DO CORPO DA MULHER, mas sim, de UM INDIVÍDUO PRÓPRIO COM VIDA PRÓPIA, devendo, portanto, ter os mesmos direitos individuais e fundamentais que todos nós temos; como o direito à vida. Além disso, os traumas causados às mães que abortam são inúmeros e ocorrem em diversos casos, indo desde o estresse pós-traumático, até depressão e até mesmos danos físicos irreversíveis, como a perda do útero e impossibilidade de ter filhos no futuro.

Segue artigo da revista digital: Tua Saúde, elaborado pela médica- ginecologista Dra. Sheila Sedicias, formada pela Universidade Federal de Pernambuco.

(O termo embrião é usado para definir um organismo que está nos primeiros estágios de desenvolvimento. Ele é formado 24 horas após a fecundação. Durante as primeiras oito semanas de vida, o embrião (que corresponde ao fruto da junção de um óvulo e um espermatozoide) ainda não tem os traços do corpo definidos, mas já é considerado um ser vivo do ponto de vista médico. O chamado “período embrionário” é caracterizado por diferentes etapas e o futuro bebê começa a crescer e se desenvolver rapidamente. Após esse estágio, quando o bebê já tem todos os seus órgãos internos (mesmo que eles não estejam completamente desenvolvidos), se inicia a etapa fetal (a etapa mais longa da gravidez) e o embrião se transforma em um feto até o seu nascimento. Os braços, pernas e dedos começarão a se formar posteriormente).

Corroborar o preâmbulo na Constituição da República Federativa do Brasil: assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar... e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional... sob a proteção de Deus... é o preâmbulo, da CRFB de 1988 (BRASIL/88). (grifos)

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente, é o art. 4º, do Pacto de São José da Costa Rica (BRASIL/2011)

O Catecismo da Igreja Católica nos ensina no “QUINTO MANDAMENTO DE DEUS, NÃO MATAR” e nos cobra a defendermos a vida desde sua concepção, e sim somos a favor da vida e em defesa de quem não pode se defender, pois mesmo tendo vida ainda não





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

nasceu, portanto temos a certeza que esse simples projeto, mas de uma abrangência muito grande poderá com debates e palestras salvar muitas vidas de mães e filhos.

Esse dia será uma conquista para a sociedade de Cascavel e também o grande momento de dizermos obrigado Senhor pela vida, por este grande milagre que acontece em cada ser humano que vê à existência Dom, mas também compromisso.

